

Em 11/06/21

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

**MENSAGEM Nº 026, DE 28 DE MAIO DE 2021.**

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar, a Vossa Excelência e seus Ilustres pares, no uso da prerrogativa que me é conferida pela Lei Orgânica Municipal, a fim de ser submetido à apreciação desta Câmara Municipal, Projeto de Lei "FIXA VERBA INDENIZATÓRIA AOS MOTORISTAS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A aprovação do presente projeto é de extrema importância aos servidores públicos municipais, ocupantes do cargo de motorista, lotados na Secretaria do Trabalho e Assistência Social, tendo em vista que precisam se deslocar para outras cidades, no Estado do Ceará, e necessitam de ajuda de custo para cobrir as despesas.

Certos que mais uma vez contaremos com o apoio de todos que compõem essa Egrégia Casa Legislativa, para a apreciação da matéria em **CARÁTER DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, aproveitamos a oportunidade para renovar a todos, protestos de apreço e consideração.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,**  
aos 28 de maio de 2021.

GIORDANNA SILVA  
BRAGA  
MANO:01052266371

Assinado de forma digital por  
GIORDANNA SILVA BRAGA  
MANO:01052266371  
Dados: 2021.05.31 16:25:00 -03'00'

**GIORDANNA SILVA BRAGA MANO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
NOVA RUSSAS-CE  
Recebido em 11/06/21 Horas: 14h  
Funcionária Raquel Torres



## PROJETO DE LEI Nº 026, DE 28 DE MAIO DE 2021.

**FIXA VERBA INDENIZATÓRIA AOS MOTORISTAS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, ESTADO DO CEARÁ, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 64 da Lei Orgânica do Município, submete a deliberação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída verba de natureza indenizatória aos motoristas lotados na Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, que realizam de forma contínua viagens intermunicipais, para auxílio alimentação e despesas pessoais com viagens dentro do Estado do Ceará:

Demonstrativos dos Valores Brutos por Serviço Complementar	
Descrição	Valor
Motorista (mensal)	R\$ 500,00

Art. 2º O pagamento se dará aos profissionais que se enquadrarem no art. 1º da presente Lei e será efetuado mensalmente na forma de indenizações e restituições.

Art. 3º A verba indenizatória prevista nesta Lei não cobrirá gastos de terceiros, bem como não incorporará definitivamente na remuneração do agente público por ela beneficiado.

Parágrafo único. Farão jus ao recebimento da verba indenizatória os profissionais que realizarem viagens intermunicipais, conforme escala elaborada pelo(a) Secretário(a) Municipal do Trabalho e Assistência Social.

Art. 4º O *quantum* indenizatório ora estipulado aos motoristas da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social será pago mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, independentemente de solicitação do seu recebedor.

Art. 5º A prestação de contas do benefício estatuído nesta Lei se dará com apresentação de relatório, justificando as despesas, até o último dia útil de cada mês.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**, Estado do Ceará,  
aos 28 de maio de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA  
MANO:01052266371

Assinado de forma digital por  
GIORDANNA SILVA BRAGA  
MANO:01052266371  
Dados: 2021.05.31 16:26:01 -03'00'

**GIORDANNA SILVA BRAGA MANO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**